



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

LEI Nº 160/51

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - A madeira em tócos, quando vendida - para fora, por comerciante estabelecido no município, passa a pagar a Taxa de Cr.\$ 8,00 (Oito cruzeiros) per mts. 3.

Artº 2º - Os comerciantes não estabelecidos no município, pagarão a taxa de Cr.\$ 12,00 (Doze cruzeiros), com execução - digo, per metro cubico.

§ 2º - Considera-se comerciante estabelecido - no município, todo aquele que paga o Imposto de Industria e Profissao, pelo movimento de Vendas e Consignações.

§ 3º - Os industriaes no genero, estabelecidos no município, gozarão de um abatimento de 50% (cinquenta per cento) -- nesta taxa, desde que o seu movimento em madeira industrializada, ultrapasse 75% (setenta e cinco per cento) em metragem cubica, e movimento de madeiras em tócos.

Artº 2º - Fica revogada a cobrança de Cr.\$ --- 3,00 (treis cruzeiros), Cr.\$ 6,00 (Seis cruzeiros) per mts. 3 de madeira, prevista per Leis municipais e mantida a cobrança per viagens - quando se tratar de Navios pagará na base de Cr.\$ 100,00 (Cem cruzeiros) per viagem, com execução de embarque de cereaes, que será com abatimento de 50% (cinquenta per cento).

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor quinze dias depois de sua publicação.

Sala das Sessões de Governo Municipal, em 13
de junho de 1951.

Antônio de Carvalho
Dacilino Duarte Santos
Adalberto Lima
José Crisóstomo Fernandes
Antônio Nardotto
Vitor do Sacramento
Antônio Baker
Antônio de Jesus